



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

CONTRATO EMERGENCIAL N.º 07/2017

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 106-067/2017, inclusive aprovados através de Parecer Jurídico da Douta Procuradoria deste município, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONTRATANTE: Município de Marechal Deodoro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. Claudio Roberto Ayres da Costa, brasileiro, casado, portador do RG de nº. 98001379144– SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80, como interveniente a Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio, por meio do Secretário Carlos Henrique Costa Mousinho.

CONTRATADA: A empresa Fênix Locação de Automóveis Ltda- EPP, com sede na Avenida Brasil, Poço, Maceió/AL, inscrita regularmente no CNPJ/MF sob o n.º17.340.559/0001-63, representada pelo seu sócio administrador, Sr. Matheus Esteves Lima, inscrito no CPF sob o nº 077.981.714-10, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo de contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação de veículos e máquinas pesadas para as diversas Secretarias deste Município, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Item	Descrição	Unid/Med	Qtd de diárias/horas por unid.	Quantidade de veículos	Valor por diárias/horas	Valor total
1	Veículo de passeio, motor 1.6, ano/modelo a partir do ano de 2014, 05 (cinco) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, alarme, som automotivo com cd player, motorização a gasolina ou flex, vidros com película fumê, ar condicionado e seguro total.	Diária	66	15	R\$ 110,00	R\$ 108.900,00
2	Veículo de passeio, motor 1.0, ano/modelo a partir do ano 2014, 05 (cinco) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, som automotivo com cd player, motorização flex, vidros com película fumê, ar condicionado e seguro total.	Diária	66	26	R\$ 100,00	R\$ 171.600,00
3	Veículo de Carga, tipo Pick-up, motor 1.6, ano/modelo a partir do ano 2014, capacidade para até 700kg, cabine simples, capacidade para 02 (dois) passageiros, gasolina ou flex, com seguro total, sem combustível e sem motorista.	Diária	66	2	R\$ 130,00	R\$ 17.160,00
4	Veículo tipo Caminhoneta, 4x4, ano/modelo a partir de 2014, cabine dupla, ar condicionado, direção hidráulica, vidro e travas elétricas, alarme, diesel, som automotivo com cd player, seguro total, sem combustível e sem motorista.	Diária	66	4	R\$ 250,00	R\$ 66.000,00
5	Veículo de carga, tipo caminhão basculante, em bom estado de conservação, trucado capacidade mínima de 12,0 m ³ , motor 04 (quatro) cilindros, diesel, sem combustível e sem motorista.	Diárias	66	2	R\$ 400,00	R\$ 52.800,00
6	Veículo de carga, tipo caminhão, carroceria aberta, com 10 anos de uso, em bom estado de conservação, toco, capacidade mínima de 6,0 m ³ , motor 4 cilindros, diesel, sem combustível e sem motorista.	Diárias	66	1	R\$ 300,00	R\$ 19.800,00
7	Veículo de carga, tipo caminhão tanque, com no máximo 10 anos de fabricação, em bom estado de conservação, capacidade de 8.000 litros, equipamento conjugado, alta pressão e ato vácuo dispostos no	Diárias	66	1	R\$ 450,00	R\$ 29.700,00

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten notes: 7, 2, 7



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

	mesmo caminhão, com tanque subdivido em dois compartimentos, um de água para ser utilizado no hidro jato e outro para armazenar material succionado. Motor 4 cilindros diesel, sem combustível e com operador.					
8	Veículo de carga, tipo caminhão, com no máximo 10 anos de fabricação, em bom estado de conservação, capacidade de 5 toneladas, com baú de carga, sem combustível e sem motorista.	Diárias	66	1	R\$ 320,00	R\$ 21.120,00
9	Máquina retroescavadeira, com no máximo 07 anos de fabricação, em bom estado de conservação, equipada com motor a óleo diesel, potência mínima de 80 hp, com tração 4x4 e freios banhados a óleo, sem combustível e com operador	Horas	528h	1	R\$ 100,00	R\$ 52.800,00
10	Veículo com: Motor a partir de 2000 cilindradas (cm ³); com 115 CV de potência; 04 cilindros; 03 (três) portas laterais; transmissão mecânica de 05 Marchas à frente e 01 à ré; tração dianteira; ar condicionado; direção hidráulica; sonorização com antena; freios hidráulicos; reservatório de combustível para 70 litros; à diesel; capacidade de 12 (doze) a 16 (dezesesseis) passageiros, inclusive o condutor; buzina dupla; pneus 205/70 R15; cintos de segurança em todos os bancos; bancos de séries do modelo e demais itens de segurança obrigatório exigido pelo CONTRAN, com no máximo 07 anos de fabricação; com logomarca do Município. Podendo ser atendido com: Volare, Sprinter, Máster, Ducato e outros similares.	Diária	66	5	R\$ 350,00	R\$ 115.500,00
11	Veículo com: Motor a partir de 1400 cilindradas (cm ³); 100 CV de potência; 04 cilindros; 03 (três) portas laterais e 01 (uma) traseira; transmissão mecânica de 05 Marchas à frente e 01 à ré; ar condicionado; direção hidráulica; sonorização com antena; reservatório de combustível de 45 litros; bi-combustível (álcool e gasolina); inclusive o condutor; freio hidráulico; buzina dupla; cintos de segurança em todos os bancos; bancos de série do modelo e demais itens de segurança obrigatório exigido pelo CONTRAN, com ano de fabricação a partir de 2013, em bom estado de conservação; com logomarca do Município. Capacidade	Diária	66	1	R\$ 300,00	R\$ 19.800,00

du

Melvin



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

	de 9 passageiros. Podendo ser atendido com: Kombi ou similares.					
12	Veículo para transporte de passageiros com as seguintes características mínimas: - capacidade para 07 lugares, motor com potência 1.4 flex; com ar-condicionado, direção hidráulica; porta lateral corredeira, ano/modelo a partir de 2014, em bom estado de conservação, todos os equipamentos exigidos por lei. Doblô ou similares.	Diária	66	1	R\$ 180,00	R\$ 11.880,00
15	Caminhão guindaste, tipo Munck, em bom estado de conservação, com capacidade 5 (cinco) toneladas, em bom estado de conservação e atendendo todas as especificações da ANTT.	Diária	66	1	R\$ 600,00	R\$ 39.600,00
16	Ônibus modelo urbano com duas (02) portas em perfeito estado de conservação, com todos os equipamentos de segurança exigido por lei, ano/modelo a partir de 2010 com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, à diesel.	Diárias	66	2	R\$ 600,00	R\$ 79.200,00
17	Veículo tipo caminhão Limpa Fossa, com no máximo 10 anos de fabricação em diante, em bom estado de conservação, com tanque combinado de 7.500 L, para detritos e 4.000 L, para água limpa, com bomba de hidro jato, locada com caixa de vazão de 300 L por minuto, e pressão de 200 BAR, para saneamento de 2mtrs de altura com carretel hidráulico acompanhado com mangueira, motor a diesel, sem combustível e sem motorista.	Diária	66	1	R\$ 590,00	R\$ 38.940,00
18	Veículo tipo ambulância, motorização 1.4 ou superior, 16v, bicombustível (gasolina e álcool, potência de 95/98 cavalos ou superior, injeção eletrônica multiponto, 05 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) à ré, tração dianteira, air-bag duplo, freios ABS nas quatro rodas, vidros verdes, roda de aço com aro 14" (quatorze polegadas), tanque de combustível com capacidade para 52 (cinquenta e dois) litros ou superior. Altura interna aproximadamente 1.400 mm; conjunto sinalizador óptico acústico (sonoro) e visual, suporte para soro, iluminação interna fluorescente no compartimento do paciente, banco tipo baú dois lugares, cinto de segurança para todos os passageiros considerando sua lotação completa,	Diária	66	5	R\$ 250,00	R\$ 112.500,00

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

	suporte para fixação de cilindro de O2, maca com cabeceira articulada com colchonete, revestimento do poso em borracha antiderrapante lavável, alta resistência, vidros laterais e traseiros revestidos com película branca adesiva ou jateada, divisória entre a cabine e salão com janela inter comunicadora, ventilador e exaustor no teto do salão, armário com fechamento frontal corredeira, com fabricação a partir de 2013, em bom estado de conservação. Com todos os itens exigidos pelo CONTRAN.					
19	Caminhão pipa, em bom estado de conservação, com tanque em alumínio, com capacidade mínima de 8.000,00 (nove mil) litros	Diária	66	1	R\$ 600,00	R\$ 39.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 996.900,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato terá duração de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura, sendo permitida uma única prorrogação por até igual período, e expressamente vedado ultrapassar o período total de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do certame licitatório em comento, conforme artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 996.900,00 (Novecentos e noventa e seis mil e novecentos reais),

3.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Marechal Deodoro para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

ÓRGÃO 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUM. E DO PATRIMÔNIO. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 04.40 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUM. E DO PATRIMÔNIO. PROJETO/ATIVIDADE 2.005 MANUTENÇÃO DA SEC. DE GESTAO, DOS RECURSOS HUM. E DO PATRIMÔNIO. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. PROJETO/ATIVIDADE 2.007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 07 70 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA. PROJETO/ATIVIDADE 2.017 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO 08.00 SECRETARIA MUN. DO MEIO AMBIENTE, REC. HÍDRICOS, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08.80 SECRETARIA MUN. DO MEIO AMBIENTE, REC. HÍDRICOS, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PROJETO/ATIVIDADE 2.020 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE, REC. HIDRICOS, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

ÓRGÃO 1200 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 1212 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. PROJETO/ATIVIDADE 2.009 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

ÓRGÃO 14.00 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO SMTT. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 14.14 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO-SMTT. PROJETO/ATIVIDADE 2.025 MANUT. DA SUPERINTENDENCIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO SMTT. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.0.0.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO 16.00 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO. 16.16 PROJETO/ATIVIDADE 2.027
MANUTENÇÃO DA SEC MUN. DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-
PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO 16.00 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 16.17 MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL.
PROJETO/ATIVIDADE 2.029 MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO
CULTURAL. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-
PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO 18.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
18.18 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO. PROJETO/ATIVIDADE 2.032
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO. ELEMENTO DE DESPESA
3.3.9.0-39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO 17.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
URBANO. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 17.17 SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO. PROJETO/ATIVIDADE 2.028
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
URBANO. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-
PESSOA JURÍDICA.

ÓRGÃO 19.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
19.19 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES. PROJETO/ATIVIDADE 2.033
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES. ELEMENTO DE DESPESA
3.3.9.0.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten mark

Handwritten mark



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.6.2. Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.8.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Handwritten signatures and initials:
Fech
L
7
M. Lima



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.
- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.5.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e na proposta.

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

8.4.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

8.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

8.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

8.4.6. A satisfação da Administração usuária.

8.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na

Handwritten signatures and initials:
KCK
L
7
Chu
MChim



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº8.666, de 1993.

8.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.10. A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei 8.666 de 1993.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.2.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo

Handwritten signatures and marks:
LSD
le
?
Cru
M. Lima



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta;

10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

10.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

Handwritten signatures and initials:
Fech
L
7
Melo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

de
de
de
de



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Marechal Deodoro – AL. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Marechal Deodoro/AL, 23 de Janeiro de 2017.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito do Município de Marechal Deodoro. Al.
Contratante

Carlos Henrique Costa Mousinho
Secretário Municipal de Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio

Chrysthian Bernardes Pereira de Almeida
Fiscal do Contrato

Matheus Esteves Lima
Contratada

Testemunhas:

- 1- 071.824.50413
- 2- 066.824.094-60